

Acta da 61ª. sessão or-
 dinaria do Trilemnal Regio-
 nal Eleitoral de Minas Ge-
 ras, realizada aos 27 de
 Novembro de 1945.

Na data mencionada,
 na sala propria, ás 14 horas,
 reuniu-se, sob a presidencia
 do Excmo. Sr. Sr. Leonigildo
 Leal da Paixão, o Trilemnal
 Regional Eleitoral d'este Es-
 tado. Verificados o compareci-
 mento dos Excmos. Srs. Apri-
 gio Ribeiro de Oliveira ju-
 rior e dos Srs. João Lito, An-
 naldo Orlando Teixeira de Mar-
 ca, João Alides Ferreira e Eduardo
 de Meneses Filho, este, pro-
 curador Regional, o Sr. Presidente
 declarou aberta a sessão e dei-
 xou de determinar se procedes-
 se á leitura da acta anterior
 pelo facto de não haver podi-
 do o Secretario, de do volume
 me do unico a seu cargo,
 redigil-a em tempo. Todavia,
 lida, agora, tal acta, o Tri-
 lemnal se approuva, sem
 discussões. ~~Por~~ tendo o
 Sr. Rodolpho Valle, candidato á Cama-
 ra dos Deputados, pelo Partido
 Republicano, entrado com uma
 petição, que foi lida ao Trilemnal

nal e em que requirem o sup-
plicante reconsideração do acor-
dão anterior, dirigidos do ar-
pedido de registro e interpoz,
desde logo, recurso para o Tribunal
Superior Eleitoral, o Sr. Presidente
põe a matéria em discussão.
Depois de longas considerações e
de ouvir o Sr. Apuzio Filari
no sentido que concordava com
a thèse, defendida pelo re-
querente, levantou a prelimi-
nar: - O Tribunal, examinando
o recurso, pôde revêr
a matéria, objecto d'este,
e julgar-a de novo? -
O Sr. Promotor Regional, a
quem foi dada a palavra,
e pediu do Sr. Apuzio Filari,
expender judiciosas considerações
a respeito da citada prelimi-
nar e acentuar, em hypothese,
que, na verdade, a lei eleito-
ral é omissa, quanto á auto-
riedade de considerar, da
parte, no recurso, o pedido de
regras das decisões por elle
e os Sr. Apuzio Filari
Alcides e Arnaldo Mamb
conclaram em que nes pôde
o Tribunal, concluindo este

pedido de reconsideração de decisão
 ma, examine a matéria nova-
 mente e de novo julgar-a,
 e deliberar em que o recurso,
 interposto pelo Sr. Rodrigo
 Valle, siga os trâmites legais,
 e transportar a um interpo-
 siccão e que se transe a
 as Superior Tribunal ad quem,
 por via telegraphica, o recurso
 em causa, sobre, aliás, o re-
 quere o proprio recorrente.
 Por acordos unânimes, foi
 indeferido o pedido, foram
 lidos pelo hum. lido de gote
 eleitoral Sr. Miguel Lucio,
 de Itamarandiba, e assim,
 negada a concessão, por elle plei-
 tado, de um logar no artigo 8
 que, segundo elle proprio allega,
 transportar a material eleito-
 ral para Capellinha. Panteo.
Comtuo. (89). Bom successo.
 Pelator, Sr. João Lins, o qual
 entender não se verificar,
 no caso suscitado, a arguida
 incompatibilidade. O Sr.
 Arrigio Ribeiro discordar, de
 dictado contra o voto do Pel-
 tor, no em que foi com-
 parado pelo Sr. João Alcides.
 O Sr. Arnaldo Moura, a um
 turno, adoptar o voto do Pel-

foi e d'ahi o empate, resolvido pelo Des.
Presidente, com a adopcao do voto do Des.
Apirigio Ribeiro. Em seguida, o Dr. Jair
Lins, como Relator, trouxe a julgamento
as consultas de n.ºs 890, 891, 892,
893, 894, 895, 1.003 e 1.007, respectiva-
mente de Dões do Judaia, Governador
Valladaes, Jmaena, Itajuba, Tamunition,
Itajuba, Peadro e Itama. O voto que
o Relator desses feitos proferiu, foi
nos autos, foi integralmente adoptado
pelo Tribunal. O Dr. Jair Lins deus Pereira,
por sua vez, passou a relatar e a julgar
as consultas, que lhe tocaram de n.ºs:
884, 885, 886, 887, 888, 900, 991, 997,
998, 1.000, 1.001 e 1.002, respectiva-
mente de Itama, Sacramento, Governador
Valladaes, Ponte d'oro, Itajuba, Pira-
pua, Brejozolis, Cruzambinho, Itamenara,
Eralmas, Tombos e Estrella do Sul. Foi
aprovado o voto do Relator, relativa-
mente a todas essas consultas. O
Dr. Jair Lins seguiu e deu o appen-
dimento da consulta de n.º 1.044,
de Itajuba. Em seguida, o Des.
Apirigio Ribeiro, Relator do pedido de
registro de candidatos do Partido
Popular Sindicalista, proferiu o seu
voto, pelo qual ficou cancelado o
registro condicional dos candidatos
que não apresentaram prova, e em
tempo habilit. O Tribunal aprovou

do voto. O Dr. Jairo Lima trouxe ao
 exame e decisão do Tribunal os autos
 das consultas de nºs 1.042 de Setu-
 timba, 1.047 de Santa Barbara, 1.048
 de Itajubá, 1.049 também de Itajubá,
 1.050, de São Sebastião do Paraíso e
 1.052, de Yocundo. O voto do
 Relator prolatado em todo esse feito,
 foi aprovado em resoluções.
 Consulta 1.005. Uba. Relator, Des.
 Sprugio Ribeiro, cujo voto, aprovado pelo
 Tribunal, assim conclui: Delegado de
 Partido não deve ser nomeado secre-
 tário de Mesa ceptora de voto,
 pois há incompatibilidade. Recomen-
 da os juizes nesse sentido. O Dr.
 Sprugio Ribeiro relatou e julgou, tendo
 sido aprovado o seu voto, as consultas
 de nºs 1.019, 1.024, 1.027, 1.029, 1.
 1.030, 1.031 e 1.032, respectiva men-
 te, de Uba, Pindaúqui, Diamantina,
 Varginha, Passó Quatro, Ouro Preto e
 Uberlândia. Juntas apuradoras.
 As consultas, de nºs 1.020, 1.028,
 1.004, 1.022, 1.025, 1.023, 1.026 e
 1.018, respectivamente de Guturu,
 Itaguari, Juiz de Fora, Carmo do
 Rio Preto, Diamantina, Três Corações,
 Carmo do Paranaíba e Paracatu, fo-
 ram relatadas e apuradas a julgamento
 pelo Des. Sprugio Ribeiro, cujo voto, em
 todas ellas, foi aprovado. O Dr.
 Arnaldo Yonca relatou e julgou as

consultas de nºs 1.033, de Rio Pardo
1.040, de Formiga, 1.034, de Machados,
1.035, de Alto Rio Doce, 1.036, de
Cavalianga, 1.037, de Tupaciguaiá,
1.039, de Ponte d'ora, 1.041, de
Teophilo Otttoni. O seu voto, em todas
ellas, o Tribunal o adoptou, sem dis-
cussão. O Dr. José Alcides a quem
corbe relatei as consultas de nºs
999 e 1.006, respectivamente, de
Diamantina e Conquista teve o seu
voto aprovado. O Dr. Faiz Lins, final-
mente, relatei e julgou as consultas
de nºs 1.045 e 1.046, de Itama-
randiba e Axaá. O seu voto o
Tribunal o aprovou. Por ultimo o
Tribunal decidiu, quanto ás duas
representações, feitas ao seu corbe-
na qualidade de Delegado da D. d.
do Belo Horizonte, primeiro - transmi-
tir ao juiz para que elle transmi-
ta as providencias que julgar cabíveis;
segundo - a Lagoa Dourada, e
que a representacão relativa a Joaõ
Pibero, deve ser authorada e distri-
buida, nas podendo, se julgada de
plano, pelo Tribunal. Des. Presi-
dente declarou encerrada a sessão e em
para os devidos effeitos, redigi a presen-
ta, na qual me assigno.
Juiz Manoel Maldonado.

Participação. A ps. 2, na
 parte relativa ao pedido
 do Sr. Miguel Paiva,
 um vez de se ler: "por
 acordo e unânime, foi in-
deferido o pedido," leia-se:
 "por acordos unânime,
mas se conceder do pe-
didado." A ps. 3, na parte
 relativa ao voto do Sr. A.
 Ribeiro, na conta 1.005, de
 Ubatã, um vez de se ler: ".....
 pois há incompatibilidade",
 leia-se "pois isto é exa-
 gressivo e desnecessário".
 Gerardo Maldonado.